

## REGIMENTO

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOSSANIDADE E BIOTECNOLOGIA APLICADA

#### TÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (PFBA) em cumprimento ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), a fim de formar profissionais qualificados para as atividades científicas, didáticas e tecnológicas no campo da Fitossanidade e da Biotecnologia Aplicada, e ministrará cursos para graduados nas seguintes modalidades:

- Pós-graduação *strictu sensu* conduzindo aos graus acadêmicos de Mestre em Fitossanidade e Biotecnologia;
- Aperfeiçoamento;
- Especialização;
- Cursos de Extensão Universitária.

**Parágrafo 1º** - O Programa de Pós-graduação “sensu strictu” destina-se à formação de Mestres no domínio da Fitossanidade e da Biotecnologia.

**Parágrafo 2º** - Os cursos de Especialização em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada destinam-se a completar e aprofundar conhecimentos, com vistas a desenvolver aptidões e motivação para pesquisa nas áreas da Fitossanidade e da Biotecnologia.

**Parágrafo 3º** - Os cursos de Aperfeiçoamento em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada destinam-se a aprofundar conhecimentos e ampliar habilidades em áreas específicas.

**Parágrafo 4º** - Os cursos de Extensão Universitária destinam-se a complementar e/ou atualizar os conhecimentos de profissionais de nível superior em áreas da Fitossanidade e da Biotecnologia.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO 1

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Artigo 2º** - A administração geral e o planejamento dos cursos para graduados no Programa de Pós-graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (PFBA) ficarão a cargo de um Coordenador e da comissão denominada Colegiado do Curso de Pós-graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (CCPFBA).

**Artigo 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (PFBA) será administrado por um Colegiado de Curso, constituído pelo Coordenador acrescido de seis (6) membros distribuídos da seguinte forma: internos (quatro titulares e um substituto), externos (um titular e um substituto) e representante discente (um titular e um substituto). Tais membros serão escolhidos entre os professores e/ou pesquisadores credenciados e entre o corpo discente do programa, respectivamente, sendo eleitos pelos seus pares.

**Parágrafo Único** - Poderão integrar o Colegiado, professores/pesquisadores orientadores e credenciados no Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (PFBA), externos ao Quadro Funcional da Universidade.

**Artigo 4º** - O Colegiado de Curso será presidido pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (PFBA) e na sua ausência, pelo Coordenador substituto.

**Parágrafo 1º** - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (PFBA) e seu substituto serão eleitos, segundo normas estabelecidas pelo Colegiado tendo mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito por até dois (2) mandatos. O mandato dos membros do Colegiado do Curso será de dois (2) anos, podendo ser reeleito e o mandato do representante do corpo discente será de um (1) ano, podendo ser reeleito uma única vez.

**Parágrafo 2º** - Os representantes titular e suplente do Corpo Discente, serão escolhidos em eleição convocada pelo Coordenador, na qual, apenas os alunos com matrícula ativa têm direito à voto.

**Artigo 5º** - Ao Coordenador compete:

- Supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas; implementar as decisões do CCPFBA; zelar pelo fiel cumprimento da lei e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos do Programa de Pós-graduação.

**Parágrafo 1º** - O Coordenador será assistido em suas funções por um Secretário (a) Executivo (a), a quem caberá manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do Programa, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

**Artigo 6º** - A Secretaria do Programa compreende pelo menos um funcionário técnico - administrativo responsável pelo Setor.

**Artigo 7º** - São atribuições da Secretaria:

- garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação mantidas pelo Programa;
- manter atualizada a lista dos alunos segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no artigo 14º deste Regulamento;
- manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;
- lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CCPFBA, solicitando as assinaturas de presença;
- dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção e examinadores;
- preparar junto ao Coordenador do Programa, em tempo hábil, relatórios semestrais das atividades docentes e discentes do Programa;

**Artigo 8º** - Ao CCPFBA compete:

- promover, junto ao Decanato de Pesquisa e Pós-graduação (DPPG), a divulgação de seu curso;

- propor as modificações que se fizerem necessárias no programa de Curso;
- propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a criação, a extinção e a substituição de disciplinas ouvido o CCPFBA e as diretrizes da CAPES/ MEC;
- aprovar o conteúdo programático das disciplinas de pós-graduação;
- elaborar a programação dos cursos para graduados e submeter o cronograma das disciplinas à aprovação do CCPFBA, semestralmente;
- credenciar professores/pesquisadores orientadores dentre aqueles pertencentes ao corpo docente da Universidade e propor, sempre que necessário, o credenciamento de professores ou pesquisadores pertencentes a outras Instituições;
- definir o número de vagas a serem oferecidas e selecionar candidatos, após ouvir os professores e/ou pesquisadores credenciados no Curso;
- aprovar o programa de curso de cada aluno, ouvido o professor orientador;
- comunicar ao DPPG o cancelamento da matrícula do aluno que não obtiver o aproveitamento mínimo requerido;
- pronunciar-se sobre os pedidos de transferência de créditos obtidos em outras Instituições;
- aprovar as Bancas Examinadoras para defesa de Dissertação de Mestrado, uma vez satisfeitos os demais requisitos, e enviar ao DPPG para homologação.
- assessorar o DPPG em assuntos referentes ao curso pelo qual é responsável;
- solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, por ventura, surgirem.

**Artigo 9º** - As reuniões do CCPFBA podem ser convocadas pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único** - As reuniões ordinárias devem ser convocadas e divulgadas com pauta, com antecedência mínima de 48 horas.

## **CAPÍTULO 2**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 10º** - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica é da responsabilidade do Corpo Docente, composto:

- majoritária e obrigatoriamente, por professores e/ou pesquisadores credenciados no CCPFBA;

- opcionalmente, por professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRRJ e em Instituições de Ensino e Pesquisa conveniadas à UFRRJ;

**Parágrafo 1º** - Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas.

**Parágrafo 2º** - O Corpo Docente deverá ser constituído por portadores de título de Doutor ou nível equivalente reconhecido pelo CEPE.

**Parágrafo 3º** - Todos os integrantes do Corpo Docente deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do PFBA.

### **CAPÍTULO 3 DO REGIME ACADÊMICO**

#### **SEÇÃO 1 DA ADMISSÃO**

**Artigo 11º** - Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado portadores de diploma de nível superior.

**Parágrafo 1º** - O DPPG será responsável pela publicação do Edital Público de Seleção, após divulgação pelo PFBA.

**Parágrafo 2º** - O Edital Público de Seleção deverá estipular local, horário e prazo de inscrição no mínimo **um (1) mês** antes da data de realização do processo de seleção; indicar os requisitos para inscrição e explicitar as datas; os critérios, a bibliografia das provas de seleção e o número de vagas.

**Artigo 12º** - Serão considerados requisitos para inscrição os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição preenchida;
- Fotocópia da carteira de identidade e do CPF;
- 2 (duas) fotos 3 x 4;

- Histórico Escolar (Graduação);
  - Cópia do Diploma de Curso Superior de Graduação;
  - *Curriculum Vitae* cadastrado no site do CNPq (modelo Lattes/CNPq) - A documentação de comprovação do *Curriculum Vitae* deverá seguir a ordem em que foi citada;
  - 2 (duas) cartas de recomendação, confidenciais, de pessoas ligadas à formação universitária ou às atividades profissionais do candidato;
  - Anteprojeto de tese, conforme item 4 de Seleção.
- “ Documento de aceite de orientação.

**Parágrafo 1º** - Aos candidatos portadores de diploma de instituições estrangeiras será exigida legalização e reconhecimento pelo MEC.

**Artigo 13º** - A admissão de alunos deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Corpo Docente do Programa, conforme estabelecido por resolução específica do CCPFBA, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas oferecidas.

**Artigo 14º** - A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas neste Regulamento, explicitados em Edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

**Parágrafo 1º** - A seleção para o Mestrado constará das seguintes etapas:

1. **Prova escrita de conhecimentos**, realizada em português, versando sobre questões relativas à bibliografia informada no Edital - **Eliminatória e classificatória**, com peso 1, para candidatos ao Mestrado (a nota mínima para aprovação é igual a 5).
2. **Prova escrita de língua estrangeira** (interpretação de texto e elaboração de resumo em Português)
  - Inglês, para o mestrado, com caráter **classificatório** e peso 1.
  - Será permitido o uso de dicionário.
3. **Curriculum Vitae** com caráter **classificatório** e peso 1.
4. **Anteprojeto de tese**, com caráter **classificatório** e peso 1.

- Contendo: título, breve revisão de literatura, justificativa, objetivos, hipótese, metodologia e referência bibliográfica; em 3 (três) vias, contendo de 5 a 8 páginas, em papel A4, letra Times New Roman 12, espaçamento 1,5 e margens de 2,5 cm.
- Apresentação oral e debate com banca examinadora composta de 3 (três) Orientadores credenciados no curso e representando cada uma das Linhas de Pesquisa Temáticas (máximo de 10 minutos).

5. O aceite de um Orientador credenciado pelo programa, caso o candidato seja selecionado, conforme modelo do Curso.

**Artigo 15º** - Poderão ser autorizadas admissões condicionadas à inscrição e aprovação em determinadas disciplinas, de formação ou nivelamento, que constarão do histórico escolar do aluno.

## **SEÇÃO 2 DA MATRÍCULA**

**Artigo 16º** - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo Regulamento do Programa e pelo Edital.

**Parágrafo 1º** - O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

**Parágrafo 2º** - Em caso de trancamento ou cancelamento da matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da re-matrícula.

**Parágrafo 3º** - Em caso de re-admissão após cancelamento de matrícula o aluno deve passar por novo processo de seleção - matrícula, transcorridos pelo menos dois (2) anos do cancelamento da matrícula

**Parágrafo 4º** - Em caso de re-matrícula, as disciplinas (horas de aula) de pós-graduação anteriormente cursadas serão revalidadas a critério do CCPFBA, até o máximo de 50% da carga horária mínima necessária para a obtenção do grau.

**Artigo 17º** - As matrículas no Curso de Mestrado serão válidas por prazo não superior a três (3) anos, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

**Artigo 18º** - O estudante poderá solicitar ao CCPFBA, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

**Parágrafo 1º** - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

**Parágrafo 2º** - O período de trancamento não poderá ultrapassar doze (12) meses, consecutivos ou não.

**Parágrafo 3º** - O trancamento de matrícula não interrompe a contagem dos prazos referidos no Artigo 17º.

**Artigo 19º** - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período;
- obtiver conceito "D" em dois (2) períodos, consecutivos ou não;
- não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- descumprir os prazos regulamentares previstos neste Regulamento.

**Artigo 20º** - A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos matriculados em cursos de pós-graduação da UFRRJ ou de entidades congêneres.

**Parágrafo único** - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma no prazo oficial, será efetuada pelo discente mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente visado pelo orientador acadêmico.

### **SEÇÃO 3**

#### **DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS**

**Artigo 21º** - A orientação de dissertações será de responsabilidade de um orientador credenciado no Programa.

**Parágrafo único** - De acordo com o orientador e com aprovação do CCPFBA, a orientação poderá ser compartilhada por um ou mais professores de outros programas, que integrem ou não o quadro docente da UFRRJ, segundo critério de adequação à realização da pesquisa do aluno.

**Artigo 22º** - A troca de orientador será permitida sob solicitação justificada do aluno ou do professor e deverá ser aprovada pelo CCPFBA.

**Parágrafo único** - O CCPFBA assegurará aos alunos o direito permanente de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

**Artigo 23º** - O Programa de Pós-graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada consta de dois ciclos: o ciclo de formação e o ciclo de experimentação.

**Parágrafo 1º** - O ciclo de formação é constituído por disciplinas obrigatórias e disciplinas opcionais escolhidas pelo candidato em comum acordo com o orientador.

**Parágrafo 2º** - O ciclo de experimentação é dedicado aos trabalhos de pesquisa, destinados à elaboração da dissertação.

**Parágrafo 3º** - Os alunos que concluírem o ciclo de experimentação terão cumprido o equivalente à 135 horas-aula (Mestrado).

**Parágrafo 4º** - Os alunos que concluírem o ciclo de formação e possuírem Índice de Aproveitamento (I. A.) igual ou superior a dois (2) poderão requerer da CCPFBA o certificado de especialização em Fitossanidade e Biotecnologia, que será avaliado por esta comissão de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo 5º** - As atividades de ensino de uma disciplina são definidas como unidades programadas de trabalho pedagógico, com duração mínima de sessenta minutos.

**Artigo 24º** - A unidade para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é a hora-aula.

**Artigo 25º** - Os candidatos poderão solicitar à Coordenação a transferência de disciplinas obtidas em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC e pela UFRRJ, em número não superior a um terço da carga horária total exigida para obtenção do grau correspondente (900 horas-aula: Mestrado).

**Parágrafo 1º** - A título excepcional, poderá ser solicitada a transferência de horas-aula além das acima definidas, desde que de interesse para a formação do aluno, ouvidos os professores/pesquisadores responsáveis pelo setor de especialização do mesmo.

**Parágrafo 2º** - As horas-aula que trata este artigo serão convalidadas a critério do CCPFBA e dependendo da aprovação do DPPG.

#### **SEÇÃO 4**

#### **DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Artigo 26º** - O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado através de provas escritas ou orais, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor/pesquisador responsável, será expresso por meio de conceitos a que corresponderão os pesos abaixo indicados:

**A = 4, B = 3, C = 2, D = 1 e R = 0**

**Parágrafo Primeiro** - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado de Curso, poderá ser atribuído o conceito I (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do semestre seguinte.

**Parágrafo Segundo** - Os conceitos conferidos serão comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do Curso de Pós-Graduação, que os encaminhará ao DPPG.

**Parágrafo Terceiro** - O Índice de Aproveitamento (I. A.) será obtido multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso à mesma atribuído e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas.

A - Igual ou superior a 9,0 (Excelente)

B - De 7,0 a 8,9 (Bom)

C - De 5,0 a 6,9 (Regular)

D - De 4,9 a Inferior (Deficiente)

**Parágrafo único** - Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos A, B ou C em cada disciplina.

**Artigo 27º** - Ficará convencionado que a indicação I (incompleto) será atribuída ao estudante que não tendo concluído o trabalho final da disciplina e que se comprometa a entregá-lo em prazo nunca superior a um período letivo.

**Parágrafo único** - A indicação I perderá o efeito e será substituída pelo conceito D se o trabalho não for concluído dentro do prazo.

**Artigo 28º** - A desistência de disciplina, antes de concluídos 25 % das atividades, importará em não inclusão da referida disciplina no histórico escolar do aluno.

**Parágrafo único** - Por motivo justificado, a critério da Coordenação, será atribuída a indicação J (abandono justificado) no caso de desistência de disciplina após o prazo oficial, não podendo ser ultrapassado o último dia de aula em que a disciplina for ministrada.

**Artigo 29º** - A indicação T (transferida) será atribuída às disciplinas correspondentes às horas-aula a que se referem o artigo 24º.

**Artigo 30º** - O aluno que obtiver grau D numa disciplina não receberá as horas-aula correspondentes à mesma, mas constará do Histórico Escolar.

**Parágrafo único** - Será considerado inabilitado em disciplina o aluno que faltar a mais de 25 % das aulas e trabalhos escolares obrigatórios.

**Artigo 31º** - O aluno poderá repetir uma única vez as disciplinas nas quais tenha sido reprovado.

**Artigo 32º** - Em casos excepcionais, a CCPFBA poderá autorizar a preparação de dissertações em outros centros de pesquisa, devendo neste caso o orientador ser credenciado pela CCPFBA no Programa.

**Artigo 33º** - Será exigido dos candidatos ao Mestrado um Índice de Aproveitamento Acumulado (I. A. A.) igual ou superior a dois.

**Parágrafo 1º** - As disciplinas com indicação I, J ou T não entrarão no cômputo do I. A. A. mas constarão do Histórico Escolar.

## SEÇÃO 5

### DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM FITOSSANIDADE E BIOTECNOLOGIA

**Artigo 34º** - São requisitos para obtenção do Grau de Mestre:

- estar inscrito no PFBA há pelo menos doze meses, salvo casos excepcionais, a critério do CCPFBA e submetido ao DPPG;

- ter acumulado um total de pelo menos 1035 horas-aula, das quais 900 horas-aula correspondendo ao ciclo de formação e 135 horas ao ciclo de experimentação, obedecidos os prazos dispostos nos artigos 15º e 17º;

- haver mantido um I.A.A. igual ou superior a dois no ciclo de formação como disposto no artigo 33º deste Regulamento;

- ter obtido aprovação de sua Dissertação por Banca Examinadora, como disposto nos artigos 35º e 36º deste Regulamento, complementado (s) por normas específicas e definidas pelo CCPFBA.

**Artigo 35º** - O manuscrito da Dissertação de Mestrado, após aprovado pelo orientador, deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa para ser submetido à revisão por um professor/pesquisador (suplente) aprovado pelo CCPFBA, até vinte e dois (22) meses após a matrícula.

**Parágrafo único** - Só poderá ser submetida a julgamento, a dissertação que tiver recebido parecer favorável nesta análise preliminar, cabendo ao candidato o direito de recorrer da decisão ao CCPFBA.

**Artigo 36º** - O encaminhamento da Dissertação de Mestrado à Banca Examinadora, após aprovado pelo professor/pesquisador revisor (suplente), conforme o Artigo 35º, deverá ser feito pela Secretaria do Programa, até vinte e três (23) meses após a matrícula.

**Parágrafo 1º** - As defesas de Dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

**Parágrafo 2º** - O ato da Defesa de Dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo DPPG.

**Parágrafo 3º** - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa (90) dias.

**Parágrafo 4º** - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

**Parágrafo 5º** - O resultado da defesa será submetido ao DPPG para a homologação.

**Parágrafo 6º** - Após a aprovação da Dissertação, o aluno terá prazo máximo de trinta (30) dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

**Parágrafo 7º** - O DPPG não homologará as defesas de Dissertação de alunos que não tenham cumprido o disposto no parágrafo 6º deste artigo.

**Parágrafo 8º** - Uma vez entregue a versão final da Dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta (30) dias para encaminhar ao DPPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

**Artigo 37º** - O grau de Mestre será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora, composta de pelo menos três (3) Doutores.

**Parágrafo Único** - A Banca Examinadora deverá ser aprovada pela CCPFBA e homologada pelo DPPG. A Banca Examinadora, deverá contar com a participação de três (3) membros titulares (dois membros internos e um externo ao Programa) e dois (2) membros suplentes (pelo menos um membro interno e um membro externo ao Programa). O orientador e/ou co-orientador **não** poderão participar da Banca Examinadora.

**Parágrafo 1º** - Após a argüição, o candidato deverá efetuar as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de trinta (30) dias para a entrega de seis exemplares, na versão definitiva, à Coordenação de pós-graduação. O orientador da tese ou docente designado pela Banca Examinadora será o responsável pelo fiel cumprimento das exigências dos examinadores.

**Parágrafo 2º** - A dissertação de Mestrado poderá ser constituída de pelo menos um (1) trabalho relativo ao Projeto de Dissertação publicados ou aceitos para a publicação na área de conhecimento (em periódico classificado como Qualis A ou B pela CAPES), adicionados à Introdução, Discussão e Resumo do conjunto dos trabalhos que compõem a Dissertação.

**Parágrafo 3º** - O tempo máximo de argüição para cada examinador, incluindo perguntas e respostas, é de vinte (20) minutos.

**Parágrafo 4º** - Ao término da argüição, a Comissão Examinadora deliberará e cada membro atribuirá um conceito à dissertação em questão:

A = Igual ou superior a 9.0 (Excelente)

B = De 7.0 a 8.9 (Bom)

C = De 5.0 a 6.9 (Regular)

D = Inferior a 4.9 (Deficiente)

**Parágrafo 5º** - Será considerado habilitado o candidato que alcançar conceito igual ou superior a “B” na tese.

**Artigo 38º** - Satisfeitas as exigências regulamentares para a obtenção do grau de Mestre em Fitossanidade e Biotecnologia, oficializar-se-á ao DPPG, anexando à documentação exigida, e solicitando a outorga do grau ao candidato.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS**

**Artigo 39º** - O Programa de Pós-graduação em Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada (PFBA) será realizado em regime de tempo integral.

**Artigo 40º** - Este regulamento entrará em vigor após aprovado pelo CEPE.

**Artigo 41º** - Este regulamento, deverá ser revisado a cada três (3) anos ou sempre que necessário, em função de possíveis alterações encaminhadas pelo CEPE/UFRRJ ou CAPES/MEC.